

RECURSO N.º , DE 2009

“Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados contra apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL. n.º 673/2003”.

Sr. Presidente:

Requeremos a V. Ex^a, nos termos do art. 58, § 3.º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recurso contra apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL n.º 673/2003, do Deputado Rogério Silva, que “acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos de carga, as barras laterais de proteção” discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, seja apreciado pelo Plenário da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta dispositivo ao art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer como equipamento obrigatório para veículos de carga de grande porte, reboques e semi-reboques as barras laterais de proteção entre eixos.

Determina, ainda, que a nova exigência será obrigatória tanto para os veículos novos, fabricados no Brasil ou importados, como para veículos em circulação.

Tal obrigatoriedade, por mais louvável que possa ser, é extremamente antieconômico, por considerar dentro da obrigatoriedade do uso das barras de proteção, também nos veículos antigos, já em circulação.

Essa exigência caberia a frotas novas, cujos custos já estariam embutidos no valor total do veículo. Mas, determinar que proprietários de veículos de carga em circulação adequem-se, a essa norma, seria neste momento de crise, dispendioso aos micro e pequenos empresários, restando a eles o repasse dessas despesas ao produto final e conseqüentemente ao consumidor.

Para finalizar, é importantíssimo salientar que quem acabará por arcar com os custos das barras de proteção, certamente, será todos nós, os consumidores, pois todos os custos serão majorados e devidamente repassados.

Sala das Sessões, em de de 2009.

DEP. SANDRO MABEL

PR/GO

RECURSO N.º , DE 2009

(Do Sr. Sandro Mabel)

“Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados contra apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL. n.º 673/2003”.

NOME	ESTADO	PARTIDO	GAB.	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				

RECURSO N.º , DE 2009

(Do Sr. Sandro Mabel)

“Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados contra apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL. n.º 673/2003”.

NOME	ESTADO	PARTIDO	GAB.	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				

RECURSO N.º , DE 2009

(Do Sr. Sandro Mabel)

“Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados contra apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL. n.º 673/2003”.

	NOME	ESTADO	PARTIDO	GAB.	ASSINATURA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					

RECURSO N.º , DE 2009

(Do Sr. Sandro Mabel)

“Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados contra apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao PL. n.º 673/2003”.

	NOME	ESTADO	PARTIDO	GAB.	ASSINATURA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					

Liderança do Partido da República